



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### LEI Nº 3300, DE 01 DE JULHO DE 2011

Autoria: Poder Legislativo  
Ver. José Antonio A. Gonçalves (“Zeca”)

“Autoriza a Prefeitura Municipal firmar convênios para a instalação de estacionamentos para bicicletas no município de Santa Bárbara d'Oeste”.

**ERB OLIVEIRA MARTINS**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do Art. 49, “a”, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Autoriza a prefeitura Municipal firmar convênios para a instalação de estacionamentos para bicicletas no município de Santa Bárbara d'Oeste.

**Art. 2º** Para fins desta lei entende-se como locais públicos de grande afluxo os seguintes estabelecimentos e locais:

- a) órgãos públicos municipais;
- b) parques;
- c) shopping centers;
- d) supermercados;
- e) instituições de ensinos públicos e privados;
- f) agências bancárias;
- g) indústrias;
- h) hospitais e unidades de saúde;
- i) instalações desportivas;
- j) museus e outros equipamentos de natureza culturais (teatro, cinemas, casas de cultura, etc.).

**Art. 3º** A segurança dos ciclistas e dos pedestres deverá ser determinante para a definição do local na implantação do estacionamento de bicicletas

**Art. 4º** Os estacionamentos de bicicletas poderão ser de dois tipos, a saber:

I - bicicletários - local destinado ao estacionamento de bicicletas, por período de longa duração, devendo ser a sua utilização de forma gratuita;

II - paraciclo - local em via pública, destinado ao estacionamento de bicicletas, por período de curta e média duração.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com empresas e instituições afins para viabilizar a implantação dos referidos estacionamentos para bicicletas, os quais poderão divulgar sua marca, conforme critérios estabelecidos em decreto.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, em 01 de julho de 2011.

**ERB OLIVEIRA MARTINS**

-Presidente-

Registrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, na data acima.

**LUCILENE DE CASTRO FORNAZIN**

- Diretora -